

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1491 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS .....	3
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	14
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	20
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	24



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO N. 330/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010491989202219

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga para usufruto no período de 11 a 15 e 18 de julho de 2022, em compensação aos períodos de 12 a 13/10/2019, 23 a 24/11/2019 e 29/02 a 01/03/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 191/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea "b", do § 1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo n. 07010487787202256, de 24/06/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) Mozart Dias Martins, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/06/2022 a 30/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 194/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 02ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488165202245, de 27/06/2022, da lavra do(a) da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Davidson da Silva Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 27/06/2022 a 26/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 195/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488168202289, de 27/06/2022, da lavra do(a) da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), João da Silva Macedo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 01/07/2022 a 15/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 196/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488652202216, de 28/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Dalethe Borges Messias, a partir de 28/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcado anteriormente de 06/06/2022 a 04/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**COMUNICADO**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, o adiamento da 238ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, prevista para ocorrer nesta terça-feira (12), às 9 horas, para data a ser definida.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 11 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS**

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002536

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0002536, instaurado em 29/03/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre

a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da

Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que "... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO N° 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.". Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;

b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002537

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0002537, instaurado em 29/03/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo

Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho

Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO N° 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002538

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0002538, instaurado em 29/03/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo

dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo

e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2049/2022

Processo: 2022.0000696

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular, Drº Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000696 instaurada em razão de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público noticiando a ausência de acessibilidade na construção de passarelas na Avenida Marginal Neblina, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Município informou que a obra fora concluída dentro dos parâmetros das normas da ABNT (evento 9);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;”

CONSIDERANDO que para os fins de aplicação da Lei 13.146/2015, considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar ausência de

acessibilidade nas passarelas construídas na Avenida Marginal Neblina em Araguaína-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) determino seja expedida ordem de diligência ao Oficial de Diligências lotado nesta Sede de Promotorias a fim de que vistorie as obras de passarelas na Av. Marginal Neblina e constate se foram concluídas e possuem acessibilidade e segurança à pessoa com deficiência, com rampas de acesso, sinalização tátil no piso, guarda copos, elaborando relatório de tudo o quanto visto, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2050/2022

Processo: 2022.0000960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato da ausência de capacidade técnica de Cíntia Vieira Dantas, Secretária de Saúde do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, consistente na má gestão da pasta;

CONSIDERANDO as informações que foram remetidas como resposta à diligência (evento 6);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de averiguar a ausência de capacidade técnica funcional da atual Secretária Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia/TO, Cíntia Vieira Dantas.

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requisita-se ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO remessa de documentos comprobatórios da qualificação técnica e formação da servidora Cíntia Vieira Dantas, atual Secretária de Saúde, para gerir esta pasta, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2068/2022

Processo: 2022.0002889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da NF 2022.0002889, o ESTADO DO TOCANTINS, pela SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, está licitando, pela Concorrência Pública 001/2022, a contratação de até 5 agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade de programas e ações do ente, no valor estimado de R\$ 40.835.028,16 (quarenta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO que tramita no Tribunal de Contas o expediente 2936/2022 acerca de possível vício no edital da concorrência pública em questão, inclusive havendo nos autos Parecer Técnico da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Corte de Contas, que sugeriu a suspensão cautelar do certame;

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento dessa Promotoria a publicação no D.O. 6106, p. 14, em que a SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela aponta que ocorreu anulação do certame licitatório que se encontrava em trâmite em 03.12.2021, e que, então, a secretaria resolveu, em 08.06.2022 dispensar licitação de forma emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para contratação de empresa de publicidade CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA, CNPJ 08.050.108/0001-09, pelo valor estimado de R\$ 5.874.735,56 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), pelo prazo de 180 dias ou até a última da licitação;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Carta Maior prevê como regra que as contratações ocorram por licitação, conforme inciso XXI, do art. 37, que reza, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que o artigo 24, IV da Lei 8.666/93 somente permite que a contratação direta por situação de emergência se

houver efetiva e concreta potencialidade de dano, ou seja, como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO “a urgência deve ser concreta e efetiva” “não se trata de urgência simplesmente retórica” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: Editora RT, 20214, p. 405;

CONSIDERANDO que o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, que prevê possibilidade de dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, a priori, não se prestaria para permitir contratação de serviços de publicidade na situação em questão, o que aponta para possível ilegalidade e nulidade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública (Lei 7.347/85) para tutela do patrimônio público em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na NF 2022.0002889;
2. Objeto: analisar possível ilegalidade da dispensa de licitação pela Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins para contratação emergencial, fincada no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, da empresa de publicidade CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA, CNPJ 08.050.108/0001-09, pelo valor estimado de R\$ 5.874.735,56 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), pelo prazo de 180 dias ou até a ulatimação de licitação que já tramita;
3. Investigados: Estado do Tocantins, Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins.
4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

- 4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da

instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Comunicação do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 dias:

4.4.1. cópia integral digitalizada dos autos do processo 2022/11010/000082, referente a contratação de serviços de publicidade, notadamente de atos relacionados a dispensa de licitação veiculada na Portaria/SECOM/GABSEC N.º 032/2022, de 08 de junho de 2022.

4.4.2. esclareça se já houve pagamentos em favor da CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA, CNPJ 08.050.108/0001-09, que teria sido contratada sem licitação, explicitando as datas e valores, e informando pormenorizadamente quais foram os serviços realizados, justificando-se qual situação emergencial teriam.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2052/2022

Processo: 2022.0005830

PORTARIA PA n. 19/2022

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO os fatos mencionados na NOTÍCIA DE FATO n.º 2022.0001716, a qual tinha por objeto apurar a existência de casas aparentemente abandonadas no Jardim Vitória II;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, solicitando informações sobre a existência de casas desocupadas no conjunto habitacional Jardim Vitória II e, no caso de resposta positiva, o prazo previsto para destinar os imóveis vagos a outros beneficiários;

CONSIDERANDO que a referida Pasta informou que havia recebido algumas denúncias de desvio de finalidade e estava em processo de averiguação para posterior encaminhamento à Caixa Econômica

Federal, uma vez que é o Agente Financeiro que detém a propriedade das unidades habitacionais, cabendo a ele realizar o processo de retomada;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2022.0001716;
2. Investigados: Município de Palmas e CEF;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar as medidas que serão adotadas para o processo de retomada das unidades habitacionais desocupadas no conjunto habitacional Jardim Vitória II, bem como, as possíveis investigações acerca do processo de cadastramento e entrega das unidades.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;
- 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- 4.4. Sejam requisitadas informações à Secretaria Municipal de Habitação de Palmas-TO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o processo de averiguação das denúncias de desvio de finalidade recebidas, relativas ao conjunto habitacional Jardim Vitória II, bem como que informe se procedeu o encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, uma vez que é o Agente Financeiro que detém a propriedade das unidades habitacionais, cabendo a ele realizar o processo de retomada;
- 4.5. Sejam requisitadas informações à Caixa Econômica Federal, uma vez que é o Agente Financeiro que detém a propriedade das unidades habitacionais, no prazo de 10 (dez) dias, sobre denúncias de desvio de finalidade, relativas ao conjunto habitacional Jardim Vitória II, bem como que informe se procedeu o processo de retomada.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2053/2022**

Processo: 2022.0005831

PORTARIA PA n. 20/2022

- Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público nº 2020.0006561, instaurado visando apurar possível parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei nº 6.766/76, ocorrido no Loteamento Chácara Especial n. 3, situado ao lado direito da sede social/esportiva do Sindicato Rural de Palmas-TO;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR, no sentido de que foi realizada uma ação fiscalizatória no loteamento, e o referido loteamento já havia sido fiscalizado, sendo embargado no dia 26 de outubro de 2017, lavrado o Embargo de Loteamento nº 000083, que gerou o processo administrativo nº 2017070647 e que, posteriormente, no ano de 2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 013787, pelo não cumprimento do embargo;

CONSIDERANDO a informação de que em janeiro de 2021, houve nova fiscalização, sendo verificado que não houve alteração em relação a última vistoria realizada em 2019, conforme relatório de vistoria da Fiscalização Urbana de Palmas;

CONSIDERANDO que nova fiscalização foi realizada em maio de 2021 e constatou novas construções, sendo lavrado o Embargo de Obra nº 0010258 e Auto de Infração nº 009461, identificando como infrator o sr. Brenno Costa Rocha, conforme relatórios de vistoria da Fiscalização Urbana;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela PGM, no sentido de que fora ajuizada a Ação Demolitória sob o nº 0017528-15.2022.8.27.2729, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, em desfavor de Brenno da Costa Rocha;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais

e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2020.0006561;
2. Investigados: Brenno da Costa Rocha e Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a Ação Demolatória com sob o nº 0017528-15.2022.8.27.2729, referente ao Loteamento Chácara Especial nº 3, situado ao lado direito da sede social/esportiva do Sindicato Rural de Palmas-TO, em desfavor de Brenno da Costa Rocha.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;
- 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- 4.4. Junte-se cópia da respectiva Portaria aos autos do Inquérito Civil nº 2020.0006561.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2054/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1595/2021)**

Processo: 2017.0003638

PORTARIA DE ADITAMENTO nº 21/2022/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2017.0003638

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-795503.763; Y-8876624.9578 UTM FUSO 22, com acesso pela Rodovia TO-010, sentido Palmas/Lageado, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PALMAS, em razão da possível omissão no dever de fiscalizar, bem como demais investigados que surgirem no curso da instrução deste procedimento;

CONSIDERANDO que conforme Ofício nº 141/2020/SEMAF/GAB, oriundo da SEMAF, a área das coordenadas corresponde a Gleba Jaú, 6ª Etapa, remanescente do lote 528/03; (evento 41)

CONSIDERANDO o Ofício Nº 298/2020 – CART/DEMAG, a DEMAG prestou informações sobre a instauração do Inquérito Policial nº 2004/2019; (evento 39)

CONSIDERANDO que a Portaria de Instauração foi aditada passando a constar como investigado o sr. Agapite Carvalho Moreira, brasileiro, portador do RG nº 420.851 SSP/TO, CPF nº 223.665.043-49, residente na ARNO 32, QI 01, Alameda 02, Lote 08, Palmas-TO; (evento 50)

CONSIDERANDO que o laudo pericial e o Relatório Final do IP constam no evento 58, tendo como indiciados AGAPITE LOURENÇO VIEIRA, ANTÔNIO LUIS NUNES DE SOUSA (CPF nº 487.742.193-91, residente na TO 010, Km 04, Loteamento Jaú, Zona Rural, Palmas-TO, telefone: 63 984420643 ou 63 981471136) e WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA (CPF nº 182.416.113-15, residente na TO 010, Km 04, Chácara Vitória, Palmas-TO, telefone: 63 92056005) pela prática dos crimes previstos no Art. 50, I da Lei 6.766/79 e Art. 60, caput, da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 33/2018/23ªPJC, de forma a incluir como investigados: ANTÔNIO LUIS NUNES DE SOUSA (CPF nº 487.742.193-91, residente na TO 010, Km 04, Loteamento Jaú, Zona Rural, Palmas-TO, telefone: 63 984420643 ou 63 981471136) e WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA (CPF nº 182.416.113-15, residente na TO 010, Km 04, Chácara Vitória, Palmas-TO, telefone: 63 92056005).

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Notifique-se os investigados incluído na presente Portaria, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2021.0003530, o qual tinha por objeto acompanhar o processo de regularização das Áreas Públicas Municipais – APM's, ocupadas irregularmente, localizadas nas Quadras ARNO 61 (503 Norte) e ARNO 72 (605 Norte), nesta capital. Informa ainda que, nos termos do Art. 28, § 3º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas-TO, 07 de julho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0001719 cujo tinha por objeto apurar sobre a existência de perturbação de sossego público por parte do estabelecimento comercial denominado Líder Music Bar. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 07 de julho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2048/2022

Processo: 2022.0003976

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003976, instaurado para averiguar a denúncia de vazamento de esgoto na Avenida NS 5, Quadra 205 sul, AL 22, QI 06, Palmas-TO;

CONSIDERANDO que os fatos estão sendo apurados na seara penal, tendo sido informado a instauração do IP nº 6641/2022 registrado no e-Proc sob o nº 0019838-91.2022.827.2729;

CONSIDERANDO que, a Fundação Municipal do Meio Ambiente ainda não apresentou resposta ao Ofício nº 62/2022 - 24ªPJC, pelo qual lhe foi solicitado, no prazo de 15 dias, diligência fiscalizatória no local;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”;

CONSIDERANDO que o artigo 54, §2º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), fixa como crime, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, impondo pena de reclusão, de um a cinco anos, se o crime ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

CONSIDERANDO o último despacho proferido nos autos que, diante da expiração do prazo da Notícia de Fato e da necessidade de continuar as investigações, determinou a instauração de Inquérito Civil Público, bem como diligências pertinentes à instrução das investigações;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

### RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato nº 2022.0003976;

Investigado: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

(BRK Ambiental), pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, com endereço na 312 Sul, Av. LO 05, Plano Diretor Sul, nesta Capital;

Objeto: Apurar responsabilidades e eventual dano ambiental em decorrência do extravasamento (derramamento) de esgoto na Avenida NS 5, Quadra 205 sul, AL 22, QI 06, Palmas-TO;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se à Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK Ambiental) da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;
- c) Solicite-se ao Caoma a realização de vistoria no local dos fatos e mensuração dos danos ambientais, bem como a apuração das medidas necessárias para recuperação da área e reparação dos danos;
- d) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- e) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- f) Após o cumprimento das diligências acima indicadas, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2059/2022**

Processo: 2021.0005299

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça em substituição, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III, da

Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0005299, instaurada após o recebimento do Auto de Infração nº 3453/2021, através do Ofício N° 095/2021-GAB/SGMP/SESMU, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e mobilidade Urbana. De acordo com o Auto de infração, houve as infrações de transportar e comercializar pescado sem licença;

CONSIDERANDO que se requisitou da Fundação Municipal de Meio Ambiente, o encaminhamento de cópia integral do processo administrativo nº 2021022786, instaurado a partir da lavratura do auto de infração 3453/2021, em desfavor de J. P. Pimenta pescado Eireli ME (Pescados Santa Helena), inscrita no CNPJ n. 32.031.823/0001-70;

CONSIDERANDO que em resposta, a FMA encaminhou o contencioso administrativo requisitado, contendo o auto de infração nº 3453/2021, o relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental nº 038/2021, dentre outros documentos;

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório, concluiu-se que houve Infração Ambiental, e todo o pescado apreendido foi doado para 24 entidades filantrópicas, além da aplicação de multa;

CONSIDERANDO que a Notificação nº 26/2022, encaminhada via e-mail à investigada, com a finalidade de cientificar da instauração do Procedimento Preparatório, para que apresentasse manifestação;

CONSIDERANDO que em resposta, em contato via telefone da 24ª PJC, o senhor João Paulo Pimenta, responsável pela empresa J.P. Pimenta Pescados Ltda., informou o telefone de contato, bem como solicitou o envio da notificação a outro endereço de e-mail;

CONSIDERANDO que a empresa investigada foi notificada da instauração do procedimento preparatório, contudo, até o presente momento, não se obteve resposta com a manifestação da autuada;

CONSIDERANDO que em cumprimento às determinações da portaria de instauração, expediu-se diligência ao Naturatins, requisitando o registro da declaração de estoque até o dia anterior ao início do período da piracema em nome da autuada;

CONSIDERANDO que em resposta, o Naturatins informou que não há registro no banco de dados do órgão referente às informações declaradas pela atuada;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do Procedimento Preparatório, e tendo em vista a necessidade de empreender novas diligências,

RESOLVE: Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0005299 em INQUÉRITO CIVIL considerando como elementos que subsidiam a presente medida, os seguintes:

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2021.0005299.

OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente do transporte e comercialização de pescado sem licença.

INVESTIGADO: J. P. Pimenta pescado Eireli ME (Pescados Santa Helena), inscrita no CNPJ n. 32.031.823/0001-70.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 21, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Por oportuno, determino a realização das seguintes diligências, a saber:

- a) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;
- c) Providencie-se uma busca junto ao sistema E-proc sobre a existência de procedimento investigatório relativo aos fatos, se não encontrado, requirite-se à Autoridade Policial a instauração do competente Inquérito Policial, bem como que seja informado o número do procedimento investigatório instaurado.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0002364. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018

do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2056/2022

Processo: 2021.0003667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2021.0003667, atuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fulcro a apurar irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório nº 0001820/2021 (Pregão Presencial nº 006/2021), tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do prédio da UPA em Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que a eventual irregularidade e fraude em processo licitatório traz aos responsáveis a obrigação de reparação de dano ao erário, bem como tal conduta subsume-se a infrações criminais e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando o Procedimento Preparatório com prazo esgotado;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a ocorrência de irregularidades causadoras de dano ao erário na realização do Pregão Presencial nº 006/2021, em Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja realizada uma análise dos documentos juntados aos autos no evento 16 devendo ser certificado as irregularidades encontradas;

b) Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a conversão em presente inquérito civil público, para fins de publicação;

c) Encaminhe cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2057/2022**

Processo: 2021.0003858

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 2020.000831, instaurado para apurar a recusa do município de Rio da Conceição em dar vigência à Lei Municipal nº 375/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando o Procedimento Preparatório com prazo esgotado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a recusa do município de Rio da Conceição em dar vigência à Lei Municipal nº 375/2020;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Expeça-se a Recomendação que será juntada no evento posterior, encaminhado à Prefeita de Rio da Conceição e

requisitando que preste as devidas informações quanto ao acatamento da Recomendação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ofício deve ser instruído com cópia desta Portaria de Instauração e da Recomendação.

b) Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhando cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2058/2022**

Processo: 2021.0004779

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 13.979/20, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.004779, atuada para apurar a possível ocorrência de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório nº 2992/2021 – Convite pela Prefeitura de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo regular do procedimento preparatório encontra-se expirado;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público visando apurar a possível ocorrência de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório nº 2992/2021 pela Prefeitura de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Determino que seja verificada a existência das licitações citadas no portal da transparência e SICAP-TCE, e sejam os resultados acostados aos autos acompanhados de certidão pormenorizada da pesquisa;
- b) Postergo para após o cumprimento de tal diligência a notificação de KATIA PEREIRA GONSAGA, que teria participado da licitação apenas para lhe dar ares de legalidade.
- c) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2060/2022**

Processo: 2021.0005076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 13.979/20, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.005076, atuada para apurar a possível ocorrência de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório nº 11/2021 – Convite pela Prefeitura de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federa;

CONSIDERANDO que o prazo regular do procedimento preparatório encontra-se expirado;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público visando apurar a possível ocorrência de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório nº 11/2021 – Convite pela Prefeitura de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Determino que seja verificada a existência da licitação citada no portal da transparência e SICAP-TCE, e sejam os resultados acostados aos autos acompanhados de certidão pormenorizada da pesquisa;
- b) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório;
- c) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2060/2022**

Processo: 2021.0005076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 13.979/20, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.005076, atuada para apurar a possível ocorrência de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório nº 11/2021 – Convite pela Prefeitura de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa

causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo regular do procedimento preparatório encontra-se expirado;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público visando apurar a possível ocorrência de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório nº 11/2021 – Convite pela Prefeitura de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Determino que seja verificada a existência da licitação citada no portal da transparência e SICAP-TCE, e sejam os resultados acostados aos autos acompanhados de certidão pormenorizada da pesquisa;
- b) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório;
- c) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2062/2022**

Processo: 2022.0000993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução

05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público narrando irregularidades do contrato nº 056/2021, visando a contratação por parte do Município de Dianópolis da empresa Tributare Eficiência Fiscal Ltda, objetivando a consultoria de recuperação de créditos previdenciários;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 define hipóteses específicas de dispensa e inexigibilidade de licitação, devendo a administração atentar-se aos requisitos de cada circunstância;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o prazo regulamentar de 90 (noventa) dias para a conclusão e providências da Notícia de Fato já encontra-se extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apuração do seguinte fato – Irregularidade no Contrato nº 056/2021, visando a contratação por parte do Município de Dianópolis da empresa Tributare Eficiência Fiscal Ltda.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da resposta do ofício nº 150/2022- 2ª PJ de Dianópolis. Extrapolado o prazo sem resposta, reitere-se a diligência com as advertências de praxe.
- b) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2064/2022**

Processo: 2022.0001213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 13.979/20, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na notícia de fato nº 2022.0001213, instaurada a partir das declarações de ROSEVELT LOPES CORREIA e ANTONIO MIDAS GOMES DOS SANTOS, em que narraram que são pacientes em programa de terapia renal substitutiva por hemodiálise no município de Palmas/TO, necessitando de transporte por no mínimo 3 (três) vezes por semana, contudo, o município de Dianópolis/TO não vem fornecendo o transporte de forma satisfatória;

CONSIDERANDO que o não fornecimento do transporte adequado aos pacientes renais crônicos caracteriza ofensa a Constituição Federal e o direito fundamental a saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de saúde é dever do Estado - compreendido em todas as suas esferas (dentre elas a Municipal) - que deve promover todas as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, inclusive o transporte;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apuração do seguinte fato – Apurar irregularidades no transporte intermunicipal dos pacientes de terapia renal substitutiva por hemodiálise do município de Dianópolis;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique-se os interessados para que compareçam nesta Promotoria de Justiça a fim de esclarecerem se as irregularidades persistem;

b) Persistindo as irregularidades, expeça-se recomendação ao município de Dianópolis para que regularize o transporte dos pacientes de terapia renal substitutiva por hemodiálise;

c) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2065/2022**

Processo: 2022.0001236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público narrando irregularidades no Hospital Regional de Dianópolis no que tange à ausência de ambulâncias e médico ortopedista;

CONSIDERANDO que em 2020 foi ajuizada a ação civil pública nº 0003611-36.2020.8.27.2716, a fim de obrigar o Estado do Tocantins a fornecer ambulância em quantidade suficiente e, médicos plantonistas;

CONSIDERANDO que as informações trazidas pela Diretoria do Hospital são no sentido de que o Estado do Tocantins não tem disponibilidade de fornecer um médico ortopedista para aquele nosocômio;

CONSIDERANDO que o fato noticiado configura grave risco à saúde dos cidadãos de Dianópolis e dos municípios circunvizinhos, bem como lesão ao direito do consumidor;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental de segunda geração, encartado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo encargo da União, Estado e Município prestá-la adequadamente;

CONSIDERANDO que consoante o artigo 6º, incisos I e VI do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos dos consumidores a proteção da vida e a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde e do consumidor;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO ainda que o prazo regulamentar de 90 (noventa) dias para a conclusão e providências da Notícia de Fato já encontra-se extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório visando apurar a ausência de médico ortopedista no Hospital Regional de Dianópolis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações acerca da ausência de médico ortopedista no Hospital Regional de Dianópolis. O ofício deve ser instruído com cópia da presente portaria de instauração;

b) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2022.0005657

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0005657 - 7ªPJM

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0005657,

instaurada para apurar a falta de sinalização e de fiscalização ao cumprimento das normas de trânsito na cidade de Gurupi. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação junto a Ouvidoria do Ministério Público, na qual é noticiado, em apertada síntese, a falta de sinalização horizontal e vertical adequada nas vias da cidade de Gurupi, bem como, o descumprimento das normas de trânsito por parte dos motoristas. Com efeito, em princípio há se reconhecer que a sinalização viária, especialmente a horizontal na cidade de Gurupi já foi melhor e atualmente está muito precária com faixas de pedestres apagadas pela falta de manutenção. Por sua vez, a sinalização vertical, embora deficitária em alguns bairros, principalmente os mais antigos, é forçoso reconhecer que ela existe. No centro da cidade, quase todos os cruzamentos possuem placas de sinalização (Pare, Sentido proibido, Proibido virar a direita e/ou esquerda, etc...). Porém, há se registrar que o pouco que existe é resultado de ação civil pública, autos nº. 5004766-49.2012.827.2722 em trâmite nesta Promotoria de Justiça e que tem por objeto “a regularização da sinalização do trânsito urbano de Gurupi”. Na referida ação, foi acatado o pedido que determina ao Município a obrigação de “...restaurar, com tinta de melhora qualidade, a sinalização horizontal existente, mantendo-a sempre visível, com cores vivas” e a “restaurar e ou instalar sinalização vertical em todo os cruzamentos das vias pavimentada da cidade...”, bem como, “complementar ou implantar sinalização adequada em todas as vias que forem entregues ao trânsito, pavimentadas ou não”. Lado outro, já tramita nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil público ICP nº: 2022.0002900 com objetivo de “apurar o mau funcionamento dos semáforos na cidade” e o ICP nº. 2022.0000689 que tem por objeto “apurar a falta de fiscalização ao cumprimento das normas de trânsito” por parte dos motoristas. Com efeito, destaco que não há como dar seguimento a representação, vez que a Resolução nº. 005/2018 do CSMP, em seu art. 5º, inciso II, assevera que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já estiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado”. Isto posto, com fundamento no dispositivo legal supracitado, indefiro a representação e, por conseguinte o arquivamento do feito com a juntada de cópia aos autos ao ICP nº 2022.0000689 e a ACP nº. 5004766-49.2012.827.2722, cientificando a Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público, já que se trata de denúncia anônima.

Gurupi, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2051/2022

Processo: 2022.0001589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si (art. 2º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação do vereador do Município de Itacajá, Júlio César de Lucena Araújo, que vereadores da Câmara municipal de Itacajá possuem veículos que estão locados para o Poder Executivo Municipal, violando o disposto no art. 15 do Estatuto da Câmara de Vereadores de Itacajá. Em contrapartida, todos os anos a gestora municipal edita leis para permitir a contratação dos veículos, e a câmara não veda a contratação;

CONSIDERANDO que no ofício encaminhado pelo Município de Itacajá, foram encaminhadas cópias dos contratos firmados para locação de veículos para uso do município de Itacajá, encaminhando dados dos contratos, dos contratantes;

CONSIDERANDO que o cotejo das informações enviadas pelo Município de Itacajá e das informações obtidas no Portal da Transparência da Câmara de Itacajá, demonstrou que não foram firmados contratos de locação de veículos com os vereadores da casa de leis de Itacajá, todavia, não foram enviados os dados dos veículos (Placa, RENAVAL), o que inviabilizou a identificação e confirmação da propriedade deles;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que se usa para apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 21 da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar se a existência de irregularidades na contratação de veículos de vereadores de Itacajá pelo mesmo Município.

Determino a realização das seguintes providências:

1. Oficie-se o Município de Itacajá para que informe que encaminhe a relação dos veículos contratados, especificando o número da placa e RENAVAL e os dados de propriedade de cada um deles;
2. Comunique-se o CSMP e o DOMP;
3. Com o retorno das respostas, volvam-me os autos conclusos para mais deliberações

Cumpra-se.

Itacajá, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2063/2022

Processo: 2022.0002358

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que integram os autos da Notícia de Fato n. 2022.0002358 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que, no decorrer do exercício de 2021, o Município de Porto Nacional (TO), por meio da secretaria municipal de educação, inexigiu licitação para despender meio milhão de reais visando a aquisição de livros didáticos junto à empresa 'Meta Service Comércio de Livros Eireli', CNPJ n. 19.597.336/0001-01, mas sem fundamentar a real necessidade da despesa, os quantitativos de produtos adquiridos e a absoluta inexistência de outros fornecedores no mercado com propostas/soluções semelhantes;

Considerando, também, que dos autos do processo fornecido pela municipalidade (evento 08) não constam documentos comprobatórios que justifiquem os valores cobrados pela empresa - sejam unitários (por cada obra vendida) ou globalmente considerados - sendo que, no caso de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com aqueles praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (artigos 15 e 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993);

Considerando, por fim, que do referido negócio jurídico não decorreu a formalização do necessário instrumento contratual exigidos nos artigos

54, § 2º, 60, 62 e seguintes da Lei de Licitações; e

Considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência encravados no artigo 37 da CF88,

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de superfaturamento em despesa realizada de maneira direta, por meio de inexigibilidade de licitação, pelo Município de Porto Nacional (TO) junto à empresa 'Meta Service Comércio de Livros Eireli', CNPJ n. 19.597.336/0001-01, isso no decorrer do exercício de 2021, portanto, durante a gestão da secretária municipal Helane Dias Rodrigues.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Comunique-se esta decisão ao E. CSMP/TO via e-Ext (SCS);
- b) Proceda-se a publicação deste documento no diário oficial do MP/TO (AOPAO);
- c) Oficie-se à empresa 'Editora Bagaço', requisitando as seguintes informações:
  - 1) Os projetos pedagógicos 'Biblioteca Para Todos' e 'Ler, Brincar e Desenvolver' são iniciativas da empresa? 2) Caso sejam, em que consistem e quais obras neles se incluem? 3) Qual o preço sugerido para aquisição das obras incluídas segundo cada projeto pedagógico? 3) Juntamente com os kit's pedagógicos é fornecido algum tipo de móvel (fabricado em chapa de aço galvanizado) para acomodar tais obras? Há algum custo? 4) Qual o vínculo/relacionamento da empresa 'Meta Service Comércio de Livros Eireli' (CNPJ n. 19.597.336/0001-01) com a 'Editora Bagaço'?
- d) Procedam-se buscas de informações em fontes abertas e fechadas à disposição desta Promotoria de Justiça acerca das empresas 'Meta Service Comércio de Livros Eireli' (CNPJ n. 19.597.336/0001-01) e de sua proprietária Gabriela Bastos de Araújo (CPF n. 018.310.731-45); 'Nova Era Publicidade, Promoções e Eventos' (CNPJ n. 00.587.748/0001-32) e seu proprietário Antônio Pessoa Maracáipe; e 'Fox Copiadora e Distribuidora' (CNPJ n. 37.496.446/0001-69) e seus proprietários; e
- e) Oficie-se à Receita do Estado do Tocantins, em Palmas (TO), requisitando cópias de todas as notas fiscais emitidas pela empresa 'Meta Service Comércio de Livros Eireli' (CNPJ n. 19.597.336/0001-01) contra as empresas 'Nova Era Publicidade, Promoções e Eventos' (CNPJ n. 00.587.748/0001-32) e 'Fox Copiadora e Distribuidora' (CNPJ n. 37.496.446/0001-69) no decorrer dos anos de 2020 e 2021.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002786

O presente feito foi instaurado para apurar a 'denúncia' de que o Município de Porto Nacional (TO) não observou "o edital dos concursos públicos de 2019 e 2015 para professores da educação básica".

É o relatório. Segue a manifestação: da análise do material probatório até então amealhado, não se extraem elementos suficientes para justificar a atuação do Ministério Público. Com efeito, é cediço que o edital de um concurso estabelece quais regras deverão observar os seus candidatos, sendo que seu plano de eficácia depende apenas da homologação do respectivo resultado pela autoridade competente e, daí em diante, após a convocação, nomeação, posse e entrada em exercício dos novos servidores, será do respectivo estatuto - materializado em ato normativo específico -, e não o edital do concurso, a responsabilidade de regular o vínculo existente entre funcionário e ente público.

No caso concreto, haure-se o Município de Porto Nacional (TO) teria inobservado as regras dispostas nos editais dos concursos que realizou em 2015 e 2019.

Logicamente, todos os certames já se encerram e, portanto, entre os servidores empossados e a Administração local deve prevalecer as diversas normas encontradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Nacional (TO).

Quanto a essa lei o(a) noticiante/interessado(a) não fez qualquer referência de descumprimento.

Ademais, é certo que a lotação dos servidores é atribuição inerente à discricionariedade inerente à figura do gestor público e, por isso mesmo, não pode Parquet se imiscuir na conveniência e oportunidade que lhe servem para garantir a organização e o bom andamento do Poder Executivo, sob pena de interferir em um Poder constitucionalmente tutelado.

Portanto, à mingua de indícios de irregularidades, promovo o Arquivamento desta Notícia de Fato, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Proceda-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do MP/TO.

Logo após, arquite-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002595

O presente feito foi instaurado para apurar a conduta do servidor estadual Haroldo Filho que, supostamente, cursaria residência médica no Estado de São Paulo sem prejuízo dos vencimentos referentes ao cargo que ocupa (evento 01).

Entretanto, logrou-se comprovar no decorrer da investigação que Haroldo obteve licença não remunerada para tratar de interesses particulares o que, por si só, justifica sua ausência do posto de trabalho.

Sem mais delongas, não havendo elementos para manter o presente feito, tampouco se justifica sua conversão em procedimento preparatório e/ou inquérito civil diante de provas que apontam para ausência de irregularidade na conduta investigada, promovo o Arquivamento dos autos, fazendo-o com fulcro no artigo 5ª da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMP/TO.

Proceda-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do MP/TO.

Logo após, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001805

A presente Notícia de Fato foi instaurada com fundamento em mera consulta formulada como sucedânea de 'denúncia', acerca de eventual oferecimento de denúncia sobre fatos versados em ação civil pública ajuizada contra o ex-prefeito de Santa Rita do Tocantins (TO) Arthur Caires e outros investigados.

Realmente, o procedimento limita-se a questionar decisão do Ministério Público do Estado do Tocantins sem agregar fatos e/ou provas novas que possam redundar na deflagração de investigação propriamente dita.

Sendo assim, considerando que dos autos não despontam indícios convincentes da prática de irregularidades que possibilitem sua manutenção ou conversão em procedimento preparatório, inquérito civil ou no ajuizamento de ação judicial e, de outro lado, que os fatos narrados na mencionada ação civil pública já se encontram no

radar de atenção desta Promotoria de Justiça com vista ao futuro oferecimento de ação penal, o que não deve tardar a acontecer, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde logo, determino seja publicada cópia desta decisão no Diário Oficial do MP/TO, garantindo-lhe ampla publicidade e transparência.

Logo após, archive-se.

Porto Nacional, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001801

O presente feito foi instaurado para averiguar a correta observância pelos Poderes desta comarca das regras estabelecidas na Lei n. 5.700/1971, quanto a utilização e apresentação dos símbolos nacionais.

Com efeito, a detida análise dos autos revela que larga maioria das Prefeituras e Câmaras de Vereadores faz o uso adequado das bandeiras e brasões nacionais, de acordo com a legislação aplicável.

De outro lado, não aportou nesta Promotoria de Justiça outras notícias de que quaisquer Poderes tenham transgredido a disciplina da referida lei.

É o relatório. Segue a manifestação:

A análise desta notícia de fato não demonstra a existência de indícios de irregularidades que justifiquem a sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público, tampouco o ajuizamento de ação judicial.

Realmente, grande parte dos Poderes municipais acenaram positivamente quanto ao cumprimento da Lei n. 5.700/1971, e, quanto aos poucos que ainda não atenderam as diligências ministerial, é certo que não se teve notícia de possível violação ao regramento da utilização dos símbolos nacionais.

Destarte, considerando que o presente feito alcançou a finalidade precípua de averiguar a observância da lei nacional alhures apontada e, principalmente, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos realmente graves e cuja solução possam impactar de maneira positiva na sociedade, promovo o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP-TO, isso sem prejuízo da

reabertura caso surjam fatos e documentos novos.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

a) Extraia-se cópia dos autos e os encaminhe, por E-Doc, com cópia desta decisão, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e deliberação; e

b) Proceda-se a publicação deste documento no Diário Oficial do MP/TO.

Logo após, archive-se.

Porto Nacional, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005038

Autos n.: 2021.0005038

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo, convertido a partir de notícia de fato entabulada a i. Ouvidoria, com objetivo de acompanhar e fiscalizar representação anônima por supostos maus tratos de animal doméstico ocorridos na Av. Getúlio Vargas, nº 2093, Nova Capital, Porto Nacional-TO.

Inicialmente foi diligenciada à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional - SEMUS, determinando que fossem tomadas as providências, se verdadeiros os fatos, com resposta em 3 (três) dias (ev.4).

Na data de 20 de junho de 2021, foi certificado, pela técnica ministerial desta promotoria o descumprimento do prazo de resposta, fixado no ofício 877/2021 (ev. 09).

Em 16 de julho de 2021, foi registrada a prorrogação do procedimento, assim como, foi determinada a reiteração do ofício nº 877/2021/7PJ.

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, por meio de relatório técnico produzido em 02 de julho de 2021 (ev. 11), assinado pela Coordenadora de Vigilância em Saúde Ambiental Amanda Cordeiro da Silva, informou que a referida secretaria não tem competência para realizar fiscalização de maus-tratos a animais, cabendo a SEMUS, trabalhos de prevenção, proteção e promoção de saúde pública, por meio de vigilância e controle de animais.

Ademais, determinou visita técnica de servidores agentes de combate

às endemias, com o objetivo de realizar protocolo de leishmaniose visceral canino, para que mais informações fossem apuradas in loco, mas não obtiveram êxito no acesso à residência, onde as supostas práticas ilícitas estariam sendo cometidas, conforme trecho abaixo (p.04, ev. 11):

Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não tem competência para realizar fiscalização de maus tratos a animais. O município tem obrigação de desenvolver trabalhos de prevenção, proteção e promoção à saúde pública, por meio de vigilância e controle de animais.

No dia 02/07/2021, as 08h40min os Agentes de Combate as Endemias **Gildemar Batista Gomes, Jackeline Silva Ribeiro e Emival Lopes Dias**, foram até o endereço da denúncia para realizar protocolo de visita domiciliar para realização de teste rápido de Leishmaniose Visceral Canino. Os servidores conheceram a casa e relataram ter realizado exame no animal da residência recentemente. Comentaram que é muito difícil entrar no endereço, quando precisa o servidor ligar pedindo autorização da proprietária. Como não tinha o telefone não conseguiram contato. Além desse endereço, bateram nos vizinhos e não obteve sucesso, ninguém abriu.

Ante resposta, foi diligenciada à Coordenadora de Vigilância em Saúde Ambiental para informar se persistem os maus tratos, especialmente nas providências que foram tomadas para sanar irregularidades, se verdadeira (ev. 17), apresentando resposta no evento 19:

Com o intuito de averiguar a situação, no dia 27/06/2022, a 16h15min, servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional (o Agente de Combate as Endemias **Gildemar Batista Gomes** e a Médica Veterinária **Luana Ribeiro Alves**) foram até o endereço da denúncia. Os funcionários foram atendidos pela dona da casa, Sra. **Valéria Lira Barros Formiga**, certificando a criação de dois cães, sendo um da raça Pug e outro sem raça definida. A proprietária acompanhou a inspeção do local e também dos animais e na abordagem, negou qualquer tipo de conduta que prejudicaria o bem estar dos mesmos.

Foi constatado portanto, a criação de dois cães e, no momento da visita, um cão estava solto no peridomicílio e o outro amarrado à uma coleira em local sombreado. Os animais estavam servidos de água e ração e não apresentavam características físicas que poderiam denotar descuido, crueldade ou negligência por parte da denunciada. A área do peridomicílio é extensa, e quando indagada, a denunciada afirmou que solta o animal que se encontrava preso no período noturno.

Com relação à latidos, no momento da visita não foram observados. Porém, a proprietária ao ser questionada, afirmou que eles latem, em especial quando a mesma chega do trabalho no final do período vespertino.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar denúncia anônima aduzindo supostos maus tratos de animal doméstico.

Verifica-se pelas fotos trazidas pelo relatório técnico jungido aos autos que não foram constatadas irregularidades, os animais não apresentavam características físicas que poderiam denotar descuido, crueldade ou negligência por parte da representada.

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo outras providências a serem tomadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2022.

Porto Nacional, 05 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2073/2022

Processo: 2022.0005247

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO o texto do art. 3, item 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança, internalizada pelo Decreto 99.710/90, segundo o qual "Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais,

autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança";

CONSIDERANDO disposições especificadas no art. 227 da Constituição Federal, que dispõe ser "[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a notícia de que a Escola Estadual Indígena Kunityk, em Tocantinópolis/TO, seria desprovida de saneamento básico;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0005247 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar e fomentar a regularização sanitária concernente ao provimento de saneamento básico na Escola Estadual Indígena Kunityk, em Tocantinópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se o procedimento;
2. Comunique sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Efetue-se a diligência estampada no evento 3;
4. Após, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>